Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2.025. CML

"Institui a criação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE e dá outras providências."

O vereador **Antônio de Biaso Júnior**, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente Projeto de Lei nos termos abaixo:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado, de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Lambari.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Compete ao COMJUVE:

§ 1° – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Lambari;

§ 2° - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

§ 3° - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

§ 4° - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

§ 5° - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude de nosso município;

§ 6° – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

§ 7° - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

§ 8° - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestarem os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

§ 9° - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

Art. 3.º O COMJUVE será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação:

§ 1° - Dois (02) membros cursando nível superior nas instituições públicas e/ou privadas da região;

§ 2° - Dois (02) membros cursando nível médio nas instituições públicas e/ou privadas do município;

§ 3° - Dois (02) membros cursando nível fundamental nas instituições públicas e/ou privadas do município;

§ 4° - Quatro (04) membros da sociedade civil escolhidos, em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e/ou aqueles jovens munícipes que desejam participar contribuindo e agregando valor ao COMJUVE.

§ 5° - Dois (02) membros governamentais, do poder executivo, com funções efetivas e/ou contratadas, locados em secretarias diversas e de livre escolha do secretário municipal de cultura;

§ 6° - Um (01) membro da Câmara Municipal de Lambari e de livre escolha do Presidente desta egrégia casa;

Parágrafo único. Caso se inscrevam um número superior de quatro membros (§ 4°), ficará o secretário municipal de cultura encarregado de criar os critérios de escolha de avaliação para que somente quatro membros sejam empossados. Todavia, caso não se inscrevam,

membros mencionados nos parágrafos do artigo acima fica, a escolha do Secretário de Cultura empossar quaisquer membros de outros parágrafos citados no mesmo artigo de forma preencher as vagas restantes.

Art. 4.º O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5.º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno criado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7.º O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, no plenário da Câmara Municipal, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 8.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, através do secretário municipal de cultura, para as eventuais considerações e/ou providências.

Art. 9.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10.º O Poder Executivo e Legislativo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

Lambari, 30 de janeiro de 2025.

Prof. Antonio de Biaso Junior
Vereador

Câmara Municipal de Lambari

Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó

CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais

Tel/Fax: (35) 3271 – 1166

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari/MG.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONJUVE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei, baseia-se na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Lambari.

Certo de vossa compreensão e contando com seu auxílio de forma colocar o referido projeto em votação pelo plenário desta egrégia casa.

Lambari, 30 de janeiro de 2025.

Prof. Antonio de Biaso Junior
Vereador

RECEBI 03/02/2025
ASS.: